



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o processo PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) nº59, de 2016, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FORMOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Ivo Cassol

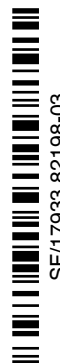
RELATOR ADHOC: Senador Flexa Ribeiro

26 de Abril de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2016 (nº 264, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Formosa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.*



SF/17933.82198-03

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2016 (nº 264, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Formosa FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

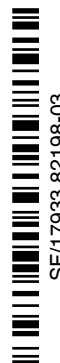
O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2016, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



Todavia, faz-se necessário um pequeno ajuste de redação, tendo em vista que o nome da entidade outorgada – Associação Rádio Comunitária Formosa FM – aparece grafado incorretamente na redação final aprovada pela Câmara dos Deputados, bem como no avulso da matéria ora em tramitação no Senado Federal. Embora, pela análise da documentação, seja inequívoco que a grafia correta da associação inclua a palavra “FM” ao final, figura no texto apenas como “Associação Rádio Comunitária Formosa”, razão pela qual propomos a correção por meio de duas emendas de redação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Formosa FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2016, a seguinte redação:

“Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FORMOSA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.”

EMENDA Nº 2 – CCT (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 741, de 6 de novembro de 2014, que

outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Formosa FM para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17933.82198-03



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 26/04/2017 às 08h30 - 6ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	1. AIRTON SANDOVAL SANTANA	
VAGO		2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	
JORGE VIANA		3. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		4. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
RICARDO FERRAÇO		2. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO		3. VAGO	

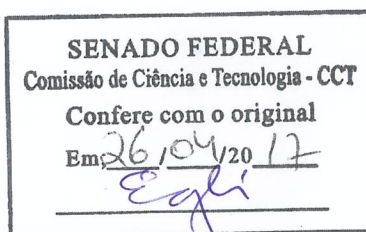
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. GLADSON CAMELI	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VAGO		2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
VAGO		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. EDUARDO LOPES	

Não Membros Presentes

RONALDO CAIADO
VICENTINHO ALVES



Egli Luciana Moreira
Secretária da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática



LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDS.nº 59 de 2016

e Senadores, nos termos do Relatório apresentado

TITULARES – PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)		X			1. AIRTON SANDOVAL (PMDB)				
VAGO					2. HÉLIO JOSÉ (PMDB)		X		
VALDIR RAUPP (PMDB)		X			3. VAGO				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X			4. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA (PDT)					1. GLEISI HOFFMANN (PT)				
FÁTIMA BEZERRA (PT)					2. LINDBERGH FARIAS (PT)				
JORGE VIANA (PT)					3. PAULO ROCHA (PT)		X		
ACIR GURGACZ (PDT)					4. REGINA SOUSA (PT)		X		
TITULARES – Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				
RICARDO FERRAÇO (PSDB)					2. VAGO				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ (PSD)		X			1. GLADSON CAMELI (PP)				
OTTO ALENCAR (PSD)					2. IVO CASSOL (PP)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdöB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdöB, REDE)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)					1. LÍDICE DA MATA (PSB)		X		
VAGO					2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)				
TITULARES – Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO					1. PEDRO CHAVES (PSC)				
MAGNO MALTA (PR)					2. EDUARDO LOPES (PRB)		X		

Quórum: 11
 Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 26/04/2017

Senador OTTO ALENCAR
 Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 59/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR OTTO ALENCAR, DESIGNA RELATOR AD HOC O SENADOR FLEXA RIBEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR IVO CASSOL. APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA, POR 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, O PDS 59 DE 2016, COM AS EMENDAS Nº 01 E 02-CCT.

26 de Abril de 2017

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática